



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Edital 002/2023 CMDCA.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Estância Climática de Campos Novos Paulista-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida com base na Lei Federal nº 8.069 que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar, nas Leis Municipais Lei nº 1.978 de 18 de agosto de 2009, na Lei nº 2.305 de 04 de maio de 2012, que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, nas Leis Municipal 502/10 e 622/14:

- Considerando o disposto na resolução 231 de 28 de Dezembro de 2022 art. 1º inciso I, que prevê sobre o voto facultativo e uninominal;
- Considerando a mesma resolução em seu art. 1º inciso II veda a formação de chapas;
- Considerando a necessidade de adequação às regras do TER-SP que dispõe de uma urna para cada 5mil eleitores com a previsão de até 400 votantes por urna, sendo disponibilizado a este CMDCA o total de até duas urnas,
- Considerando a possibilidade de uso da urna eletrônica e a necessidade de garantir o direito ao voto de todos que manifestarem interesse evitando a formação de longas filas que poderá desestimular os eleitores, uma vez que o voto é facultativo;
- Considerando a importância de um processo transparente e pautado na lisura, responsabilidade, ética e respeito aos eleitores e candidatos.

ART. 1º - ALTERA os itens 13 e 15 do edital 001/2023 passando a valer a seguinte redação:

## **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**13.1** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Estância Climática de Campos Novos Paulista-SP no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA; se dará no **dia 01/10/2023 das 08:00 as 17:00H** facultando o voto após esse horário a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

**13.2** O local de votação a ser definido e amplamente divulgado

**13.3** A **votação ocorrerá por meio de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.**

~~13.4~~ As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

~~13.5~~ As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, resguardando o direito ao voto secreto.

**13.6** Serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar em locais visíveis e de fácil acesso aos eleitores.

**13.7** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas. Em caso de

19/09/23



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

eventuais situações que poderão surgir, fica estabelecido que o presidente da seção poderá solicitar a presença de um membro da Comissão Especial e Promotor de Justiça, nas quais assinaram a respectiva ata.

**13.8** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**13.9** O eleitor poderá votar em apenas 01 (UM) candidato.<sup>1</sup>

**13.13** No dia da eleição, os eleitores deverão portar documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho, CNH, Carteira de Registro Profissional, Passaporte). Os eleitores poderão levar Título Eleitoral para conferência do número de inscrição na lista de eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral. Após a identificação, o eleitor procederá à votação e posteriormente assinará a lista de presença.

**13.14** Somente poderão votar eleitores com inscrição eleitoral válida, e que conte o nome na lista fornecida pela Justiça eleitoral, não sendo permitidas em hipótese alguma concessões.

**13.14** Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA permanecerão em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

**13.15** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

**13.16** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### 15. DA APURAÇÃO

**15.1** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, no próprio local de votação, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público. Para a apuração dos votos, caso o CMDCA avalie como necessário, este órgão poderá convidar pessoas para auxiliar na apuração.

**15.2** Ao final da votação será fixado Boletim de urna em local de fácil acesso à população, contendo a totalização dos votos em cada urna.

**15.3** Para a fiscalização do pleito, será permitida a presença do candidato ou do fiscal previamente credenciado, dentro da sala de votação, podendo haver alternância.

~~**15.4** Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão própria Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.~~

**15.5** Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no átrio da prefeitura.

<sup>1</sup> Conforme art.1º inciso I da Resolução 231/2022 do CONANDA

Dapw



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

15.6 Os candidatos mais votados serão classificados por ordem decrescente, e serão considerados suplentes para o mandato de Conselheiro Tutelar (com vigência de 10/01/2024 a 09/01/2028).

15.7 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior idade.

15.8 Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata, sendo que o recurso deverá ser entregue no a **Departamento Municipal de Assistência Social, Avenida José Theodoro de Souza, 417.**

15.9 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis determinando ou não as correções necessárias, e publicará Edital homologando (Diário Oficial do Município) e o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias a Prefeitura Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz (a) da Infância e Juventude e ao Departamento de Recursos Humanos da prefeitura.

15.10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados pelo período que durar o mandato, após, poderão ser destruídos.

15.11 Todos os candidatos classificados em ordem decrescente serão convocados para participar de capacitação a ser disponibilizado pelos órgãos competentes, caso em que serão comunicados por endereço eletrônico ou outro meio disponível.

ART. 2º Desta decisão, o CMDCA concede prazo de dois dias a partir da publicação para impugnação, devendo ser apresentada em formulário fornecido pelo CMDCA e devidamente fundamentada e deverá ser entregue no **Departamento Municipal de Assistência Social**. Recebido a impugnação a Comissão Eleitoral procederá análise, comunicando o responsável sobre sua decisão

Campos Novos Paulista, 22 de maio de 2023.

Danilo Aparecido Pereira Medici dos Santos  
Presidente do CMDCA

Danilo Ap. P. Medici dos Santos  
RG 44.507.836-4  
Presidente CMDCA